

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2024, SINDSUPER.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ Nº 01573537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº **796.552.035-49**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA** inscrito no CNPJ sob o Nº **05.911.719/0001-06**, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM**, inscrita no CPF sob o Nº **648.248.375-53**, adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de **1º (primeiro) de março de 2024**, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **3,21% (três vírgula vinte e um por cento)**, incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Março de **2023**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre abril/**2023** a fevereiro/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea “**B**” da **Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de **1º de março de 2024**, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA, PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

DS
GNDL

empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (Cinco por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

^{DS}
IBRDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GNDL

TEMPO DE SERVIÇO	Triênio/Anuênio	PERCENTUAL
03 Anos	01 Triênio	5,00% (cinco por cento)
04 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento)
05 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	8,32%(oito vírgula trinta e dois por cento)
06 Anos	02 Triênio	10,00% (dez por cento)

CLÁUSULA 5ª – DO ABONO SALARIAL – DO ABONO SALARIAL –
Considerando medidas que visem a valorização dos empregados e o fortalecimento do setor supermercadista, no ano de 2024, todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos seus empregados, que ganham piso acima do Piso Salarial da categoria, um **abono salarial no valor total de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total do ABONO SALARIAL para quem **ganha piso e acima do piso** será de **R\$220,00 (duzentos e vinte reais)**, terá caráter indenizatório, sem incidência de nenhum encargo social e será quitado até folha de pagamento de fevereiro/2024 no valor de **R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).**

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (Oito por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.






PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO – Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa

^{DS}
10RDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GMDL

causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez **até 120 (cento e vinte) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;
- B - PRÉ- APOSENTADO** - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.
- C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;
- D - DOENTE** - Após **02 (dois) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 90 (noventa) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.
- E - RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (dois) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

^{DS}
LORDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GMDL

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE
- Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no

DS
IARD

DS
ABF

DS
MSP

DS
GMD

interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

CLÁUSULA 15ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da **categoria obreira comerciária**.

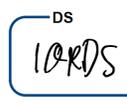
CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de **Catu**, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESENTA) DIAS**, desde que contem ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela **Lei Nº 12.506/2011(Nova Lei do Aviso Prévio)**;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;


DS  DS  DS  DS 

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; Guias Comprobatórias de Quitação da Contribuição Sindical Patronal e dos Empregados; Contribuição Assistencial Patronal e Dos Empregados e GRRF (40% do FGTS).

CLÁUSULA 17ª - DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2024, este Dia em CATU/BA, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 18ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá

^{DS}
LORDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GMD

ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) – Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos.

B) – A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (Cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora** trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS GARANTIAS - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (Quatro) Check-Out's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ R\$ 63,00 (sessenta e três reais) no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs**, será garantido o valor de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior a inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

^{DS}
IARDs

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GNDL

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu**, no **DOMINGO** em que ocorrer **ELEIÇÕES MUNICIPAIS**, até às **13h**. O obreiro comerciário (a) que laborar neste **domingo das Eleições Municipais**, será remunerado mediante o pagamento para o labor em **até 6h00, R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**; para o labor em **até 7h20, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** e para o labor em **até 8h00, R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)**, no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, mais a **concessão de uma folga do DSR de Lei**, vedada a **compensação**.

CLÁUSULA 20ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os sindicatos convenientes o fechamento das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário** e 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO nos expressamente vedados na Cláusula 20ª acima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, **com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta Convenção Coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias**, será

^{DS}
10RDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GMDL

remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em **até 3 (três) jornadas distintas**, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: **para o labor em até 6h00, R\$77,00 (setenta e sete reais); para o labor em até 7h20, R\$85,00 (oitenta e cinco reais) e para o labor em até 8h00, R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)** .Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem Por Cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO QUINTO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

CLÁUSULA 21ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA –2024 Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu, nos seguintes termos: A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nos moldes pactuados nas **Cláusulas Décima Nona e Vigésima**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte



documentação: Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – **CARTÃO DE CNPJ**;
Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última **GFIP ou CAGED**, a critério da empresa;
Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal e laboral, previstas na **Convenção Coletiva 2024** qual seja, da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo sindicato patronal, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:

Forma eletrônica – e-mail <sindsuper@abase-ba.org.br>
Digital – Site-<https://abase-ba.org.br/sindsuper>
Presencial – Rua Gilberto Amado, nº 276. Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Patronal fornecerá ao sindicato laboral os documentos necessários para a consequente fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024, somente terá validade mediante a assinatura do sindicato patronal, com validade até a data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO SEXTO - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024, deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS** nos moldes pactuados nas **Cláusulas Décima Nona e Vigésima**.



PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, implica na perda dos benefícios, previstos nas **Cláusulas Décima Nona, Vigésima e Cláusula Décima**. No que tange na forma de pagamento pelo labor nos **Domingos e Feriados nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima**.

a) - As empresas que não aderirem ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, poderão utilizar o trabalho do comerciário nos **FERIADOS**, não vetados na **Cláusulas Décima Nona**.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não aderirem ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, não poderão utilizar o benefício da **clausula Décima, Compensação de Horas Extraordinárias** – devendo seguir o quanto preceituado no **artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do Poder Público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

^{DS}
IORDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
GNDL

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS- As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (seis)** empregados e **com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, durante até **03 (três) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 25ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 26ª – TICKET- ALIMENTAÇÃO - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)**, podendo tal parcela

DS
IARD

DS
ABF

DS
MSP

DS
GNDL

ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

CLÁUSULA 27ª - VALES TRANSPORTES - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte**, aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

CLÁUSULA 28ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do **1º (primeiro) dia** e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 29ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “**B**” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor será de 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “**B**” da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA ESPECÍFICA – Desde já fica pactuado que a multa aplicada às empresas de supermercados e atacado de auto serviço, de âmbito regional, que possuem sede ou filial localizada no **Município de Catu**, com mais de **06 (Seis) CHECK-OUTs**, será elevada para **10 (dez) Pisos Salariais** caso descumpram o **§ 1º da Cláusula 19º**, sendo esta, **DOBRADA** para os casos de **REINCIDÊNCIA**.

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

DS
GMDL

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS -

Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento**, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

CLÁUSULA 31ª - CLÁUSULA – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU –

Fica **INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de **Catu**, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, da cidade de **Catu, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**, após **autorização prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS -

A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de; **fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro outubro de 2024.**

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO EM CATU -

A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 1.81%, (Um vírgula oitenta e um por cento), do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO –

O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Catu, não sindicalizados**, em valor equivalente a 1.81%, (Um vírgula oitenta e um por cento), do Salário Mínimo, somente será permitido após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**,

^{DS}
10RDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
ENDC

especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária da cidade de **Catu**, terão um prazo de até 60 (sessenta dias), para exercerem o seu direito de oposição, individualmente, mediante comparecimento pessoal ao seu sindicato, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para aprovar autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu, em **28/09/2023**.

PARÁGRAFO 4º - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 7ª - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **10 (Dez) dias** após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial **(dos empregados e patronal)** estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante **da quitação**, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 8ª – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por**

^{DS}
10RDS

^{DS}
ABF

^{DS}
MSP

^{DS}
ENDC

cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 9ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 32ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - As empresas filiadas ao **SINDSUPER** mesmo que não tenham a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, deverão recolher a **Taxa Assistencial Patronal**, nos termos da legislação vigente- **inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal**, e com disposição legal na **alínea “E” do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER**, sendo o prazo para pagamento até **31 de agosto de 2024**, a importância conforme tabela a seguir:

a) Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$100,00;
b) Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;
c) Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;
e) Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;
f) Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;
g) Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;
h) Para as empresas que possuem de 501 a 1.000 empregados R\$ 4.000,00;
i) Para as empresas que possuem de 1001 a 2.000 empregados R\$ 6.000,00;
j) Para as empresas que possuem mais de 2.000 empregados R\$10.000,00.

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

DS
EMDC

PARAGRAFO PRIMEIRO: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas **alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do **SINDSUPER.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário emitido pelo **SINDSUPER.**

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem **até 10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida **Contribuição Assistencial.**

PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no **parágrafo 1º, o valor** será corrigido com uma penalidade **diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Os empregadores, descontarão na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, desde que, expressamente autorizadas por estes as contribuições mensais devidas ao Sindicato profissional, no valor equivalente a 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) calculado sobre o salário mínimo, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu**

DS
IARDIS

DS
ABF

DS
MSP

DS
EMDC

CLAUSULA 34ª – DO AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Catu**, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **3 (três) Pisos Salariais** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea “B” da Convenção Coletiva 2024**, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 35ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego, **01 (uma) Cesta Básica, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo paga em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** na folha do mês de **maio de 2024** e na folha do mês de **outubro de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resta determinado que para a concessão das parcelas relativas à cesta básica serão levadas em consideração as faltas injustificadas ocorridas no período anterior à concessão de cada parcela.

CLÁUSULA 36ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - A Data Base da categoria em **1º (primeiro) de janeiro**, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de **1º (primeiro) de novembro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**.

Catu/BA, 05 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
MAGNOVANDA SANTANA PAIM
7B8AF81F5784400...

MAGNOVANDA SANTANA PAIM
Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio de
Catu/BA

DocuSigned by:

ADRIÃO BARBOSA FONSECA

1ABD85360410404...

ADRIÃO BARBOSA
Adv. OAB/BA, 29.846

DocuSigned by:

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

D33F6CC45B00465...

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA,
Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto
Serviço do Estado da Bahia - SINDSUPER

DocuSigned by:

IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA

C7BBCFF4231145B...

IGOR ROSENO
Adv. OAB/BA 38.772